



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 015/2023

Sapezal, 6 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2023, que “DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT PARA O EXERCÍCIO 2023, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 172/2020, EMENDA COMPLEMENTAR 126/2022, LEI COMPLEMENTAR 197/2022 E PORTARIA GM/MS 96 DE 07/02/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a conseqüente aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar uma reprogramação de recursos vinculados para o ano de 2023, em conformidade com as normativas que regulam a matéria, quais sejam: a **Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020**, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais; a **Emenda Complementar 126/2022** que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023; a **Lei Complementar nº 197 de 06 dezembro de 2022**, que estabelece a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023, e conforme § 7º os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde, saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União; e a **Portaria GM/MS Nº 96, de 7 de fevereiro de 2023**, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Segundo orientações do Ministério da Saúde faz-se necessário de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS, e o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Diante disso, é imperioso que seja feita a adequação do orçamento do nosso Município para o ano de 2023, para reprogramar os recursos vinculados, evitando assim a necessidade de devolver os valores recebidos e utilizados ao final do exercício.

Contando com a acolhida de Vossas Excelências, e na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de elevada consideração e distinto respeito.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023**

**DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT PARA O EXERCÍCIO 2023 DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 172/2020, EMENDA COMPLEMENTAR 126/2022, LEI COMPLEMENTAR 197/2022 E PORTARIA GM/MS 96 DE 07/02/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CONSIDERANDO* a Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

*CONSIDERANDO* as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

*CONSIDERANDO* a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

*CONSIDERANDO* a Emenda Complementar 126/2022 que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023;

*CONSIDERANDO* a Lei Complementar nº 197 de 06 dezembro de 2022 que estabelece a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023, e conforme § 7º os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde, saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos no valor de **R\$ 4.188.130,29 (quatro milhões, cento oitenta e oito mil, vinte e nove centavos)**, para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos do Orçamento Corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha de superavit do exercício anterior e saldos financeiros em 31 de dezembro de 2022, das contas e rubricas orçamentárias baixo relacionadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Fonte	Valor
0.2.600.000000 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 445.425,16
0.2.600.000600 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 917.595,59
0.2.600.000601 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 52.321,15
0.2.600.000602 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.992,19
0.2.600.000603 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 27.569,33
0.2.600.000604 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.529,21
0.2.600.000605 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 122.318,33
0.2.600.3110000 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.925.711,14
0.2.600.3120000 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 106.867,23
0.2.601.000600 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 116.757,74
0.2.601.3110000 - SUPERÁVIT - SUS Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.159,00
0.2.602.000800 - SUPERÁVIT - SUS Federal - COVID-19 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 401.590,53
0.2.603.000800 - SUPERÁVIT - SUS Federal - COVID-19 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.650,00
0.2.631.000000 - SUPERÁVIT - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados à Saúde	R\$ 9.643,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.188.130,29</b>

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0012 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Projeto / Atividade: 1.002 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.51.00.00	2.601.0000600	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.885.576,82
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.885.576,82</b>

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0012 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Projeto / Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.52.00.00	2.601.0000600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 52.321,15
-----------------	---------------	------------------------------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.321,15</b>
--	--	--------------	----------------------

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0030 - COVID -19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Projeto / Atividade: 2.199 - COVID - 19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

3.1.90.11.00.00	2.602.0000800	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 324.240,53
3.1.90.13.00.00	2.602.0000800	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 83.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 407.240,53</b>

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA

Projeto / Atividade: 2.014 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.3.90.39.00.00	2.600.0000604	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.055.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.055.000,00</b>

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA

Projeto / Atividade: 2.157 - IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

3.1.90.11.00.00	2.600.0000604	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
3.3.90.14.00.00	2.600.0000604	DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00	2.600.0000604	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 42.991,79
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 147.991,79</b>

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA

Projeto / Atividade: 2.192 – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00	2.600.311.000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - SAÚDE PÚBLICA HUMANIZADA

Projeto / Atividade: 2.197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00	2.600.0000604	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 230.000,00
3.3.90.39.00.00	2.600.0000604	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0012 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Projeto / Atividade: 2.006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00	2.600.0000602	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	R\$ 300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2022, da Lei Municipal nº 1.662/2022 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.688/2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 06 de abril de 2023.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal